

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Solicitação N°00061/2021

1- OBJETO

Registro de Preço para escolha de empresa especializada em confecção de próteses dentárias de acordo com a política Nacional de saúde bucal- Brasil Sorridente para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN.

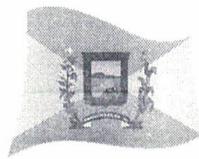
2-JUSTIFICATIVA

O município de Marcelino Vieira-RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com intuito de contratar empresa para prestação de serviços de confecção, moldagem, de próteses dentárias, para atender ao Programa Brasil Sorridente, vem promover processo licitatório nos termos da legislação vigente.

A política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de atenção á Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante do programa Federal, o município de Marcelino Vieira-RN vem contemplando pacientes com o serviço de próteses bucal, visando o interesse em dispor de assistência mais ampla em ações da Saúde Bucal para atendimento aos usuários do SUS, garantindo um tratamento adequado, e de qualidade para aqueles que precisam.

3-RESULTADOS ESPERADOS



Contratação da proposta mais vantajosa para a administração em subordinação aos seguintes princípios: motivação, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgado objetivo e às diretrizes de ampliação da competitividade, de acordo com os anexos que compõe este termo.

Satisfazer integralmente as necessidades da Administração Pública Municipal.

4-DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
001	Prótese Mandibular Total. Especificação: Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica. Unidos a base individual em resina acrílica termopolarizável, obtidas a partir de modelos em gesso.	UN	360
002	Prótese Maxilar total Especificação: Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica. Unidos a base individual em resina acrílica termopolarizável, obtidas a partir de modelos em gesso.	UN	360
003	Prótese Parcial Mandibular Removível. Especificação: Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica. Unidos a base individual em resina acrílica termopolarizável, obtidas a partir de modelos em gesso.	UN	240
004	Prótese Parcial Maxilar Removível. Especificação: Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica. Unidos a base individual em resina acrílica termopolarizável, obtidas a partir de modelos em gesso.	UN	240

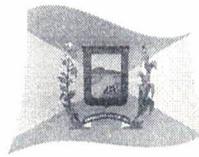
5-MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

5.1 Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS)- Portaria N° 1.825, de 24 de agosto de 2012. (EM ANEXO)

5.2. Será usado como critério de seleção o menor preço por item.

5.3. Os proponentes deveram apresentar a seguinte qualificação técnica:

5.3.1- Atestado de Capacidade Técnica, emitido em papel timbrado do emitente, como firma reconhecida de quem assinar o documento, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando de que o



proponente executa ou executou os serviços de natureza, quantidade e espécie condizentes com o objeto deste processo administrativo, devidamente registrado na entidade profissional competente.

5.3.2- O estabelecimento onde será executada a prestação dos serviços deverá estar cadastrado junto ao CNES.

5.3.3-Alvará da Vigilância Sanitária

5.3.4-Comprovante de registro no Conselho Regional de Odontologia do profissional responsável pela execução dos serviços com comprovante de pagamento da anuidade do exercício vigente;

6-RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Marcelino Vieira/RN

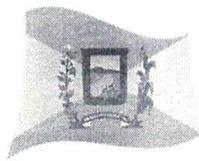
6-PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 A contratação com os fornecedores, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira (RN), mediante Contrato, e o fornecimento se dará conforme as necessidades do Município, e após a emissão de Ordem de Compra, que deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos do instrumento convocatório, a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da rescisão contratual e inexecução total ou parcial;

6.2 A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela retirada dos moldes na Unidade Básica de Saúde Dona Laura situada à Rua Desembargador Licurgo Nunes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do comunicado da Secretaria de Saúde;

6.3 Todos os materiais utilizados, desde as amostras até a confecção final das próteses dentárias, serão por conta do contratado;

6.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;



6.5 A Empresa vencedora utilizará de pessoal devidamente habilitado para execução dos serviços, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal;

6.6 O contrato terá validade de 12 (DOZE) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura;

6.7 O gestor de contratos administrativos atestará se os itens estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes no termo de contrato;

6.8 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos atendimentos clínicos;

6.9 O Município reserva para si o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o Contrato, devendo estes ser refeitos às expensas da detentor do contrato, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

6.10 Pelo não cumprimento deste item, o fornecimento será tido como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no edital para o caso de inadimplemento;

6.11 A entrega das Próteses Dentárias definitivas deverá acontecer em no máximo 30 (trinta) dias a partir da entrega do molde para confecção da placa de resina;

6.12 A contratada deverá assegurar atendimento imediato para situações consideradas de emergência, justificada pela necessidade da continuação do serviço público;

6.13 A empresa deverá confeccionar e entregar no Máximo 50 unidades de próteses por mês, dentre as ofertadas pelo programa, e de acordo com a necessidade de cada usuário do SUS;

6.14 A contratada que irá confeccionar a prótese Dentária deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

6.14.1 Caso caracterize-se com Estabelecimentos Isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39-Unidade de Saúde de Serviço

Rua Coronel José Marcelino, 109, centro, Marcelino Vieira/RN

CNPJ N° 08.357.618/0001-15

Telefax: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

de Apoio Diagnóstico Terapêutico-SADT (Estabelecimento 39), subtipo; 03- Laboratório de Prótese Dentária- LRPD e com serviço especializado: 157- Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001-Laboratório Regional de Prótese Dentária;

6.14.2 Caso o estabelecimento não seja isolado, deve ter em seu cadastro do SCNES, serviço especializado: 157-Serviços de Laboratório de Próteses Dentária e Classificação: 001-Laboratório Regional de Prótese Dentária;

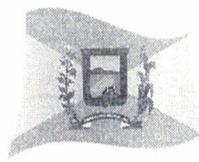
6.14.3 Caso a contratada seja um LRPD localizado em outro município, esta deverá estar cadastrada no SCNES do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos subitens citados anteriormente, em seguida o gestor municipal deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde municipal, que realizará o atendimento clínico de prótese dentária, que terceirizou o serviço especializado: 157- Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001-Laboratório Regional de Prótese Dentária e indicar o número do CNES desse LRPD como terceiro;

6.14.4 Independentemente da situação, o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10- Protético Dentário e um Profissional com o CBO: 2232- Cirurgião-Dentista (Qualquer CBO dentro dessa família) ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar as próteses e procedimentos descritos no quadro.

6.15 Os atendimentos clínicos para a realização das próteses serão executados em local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.16 Os serviços deverão ser solicitados por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em protocolo.

6.17 O prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento da Unidade de Saúde pré-determinada pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos atendimentos clínicos.



6.18 O profissional deverá manter os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação.

6.19 O prestador será avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá disponibilizar sempre que solicitado, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes.

6.20 Estará incluso no contrato o fornecimento por parte do laboratório dos materiais de todas as fases laboratoriais como: moldeiras e chapas de prova em resina, articulação e montagem dos dentes e acrilização e acabamento das peças.

6.21 A base das próteses onde é feita a montagem da cera e dos dentes deve ser feita em resina acrílica (base de prova) para que não ocorra distorção.

6.22 As próteses devem ser confeccionadas com palato incolor, devendo ser as mesmas polidas e com o devido acabamento, tanto na parte interna e externa.

6.23 O laboratório será responsável pelo polimento das próteses.

6.24 O licitante deve realizar as etapas clínicas e laboratoriais para a confecção das próteses.

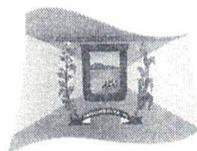
7-CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto desta licitação, o Município designará uma comissão de servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

7.2 Os itens serão recebidos:

-Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;

-Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.



7.3 Serão rejeitados no recebimento, os itens com especificações diferentes das constantes no Contrato, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA FINAL, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.4 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.5 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.6 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8-CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

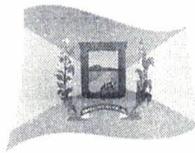
8.1 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na Ordem de Compra, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:

8.2 Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;

8.3 Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;

8.4 Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;

8.5 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.



8.6 O valor dos procedimentos indicados não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato.

9-RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste processo administrativo;

II - Receber os itens, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, mensalmente à vista da fatura e recibos devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

9.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

I-Fornecer os itens de acordo com o que foi estabelecido no Contrato responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu fornecimento;

III- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

IV- Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

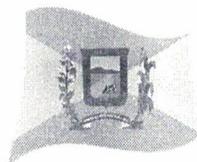
V- Fica sob a responsabilidade da Contratada qualquer problema/falha que seja detectado na montagem das próteses;

VI-A licitante vencedora deverá confeccionar as próteses em estabelecimento próprio, (devidamente cadastrado no CNES);

10-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 A administração designará um servidor para exercer a função de gestor de contratos;

10.2 O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o CONTRATANTE de



todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

10.3 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos no Pregão.

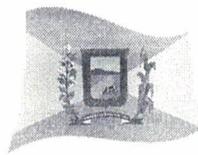
10.4 A fiscalização da entrega a ser realizada será efetuada pelo CONTRATANTE.

10.5 Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

11-DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Os documentos apresentados para cadastro e habilitação, seja ela jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeiro e regularidade fiscal, é estabelecido pela Lei 8.666/93 nas quais destaca-se:

1. Requerimento Empresarial ou Contrato Social com Aditivos
2. Documentos dos Sócios. (Legíveis)
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
4. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
5. Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa do Estado e de Débitos Estaduais.
6. Certidão Negativa de Tributos Municipais. (sede da empresa).
7. Certidão de Regularidade do FGTS.
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9. Alvará de Licença de Funcionamento Municipal. (sede da empresa).
10. Certidão de Falência e Concordata
11. Consulta Consolidada de Idoneidade



12. Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica

12-SANÇÕES

12.1 A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

12.2 Advertência;

12.3 Multa;

12.4 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo executivo, enquanto perdurarem os motivos das punição;

12.6 Por atraso na realização da entrega, fixada no Pregão e neste instrumento, observado o ordenamento jurídico vigente.

Marcelino Vieira-RN, 21 de Julho 2021.


José Jácome Filho
Secretário Municipal de Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal;

Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define critérios, normas e requisitos para a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 211/SAS/MS, de 13 de maio de 2011, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/	150,00

Art. 2º Fica definido que os procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) sejam financiados na forma proposta na Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009 apenas para os Municípios/Estados que cadastrarem no CNES, os estabelecimentos próprios e/ou os privados que foram contratados como Laboratório Regional de Prótese Dentária para prestar serviços ao SUS.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 16.484.708,90 (dezesesseis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e oito reais e noventa centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados e Municípios, conforme anexo desta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais ~~a partir da competência seguinte à sua publicação~~ a partir da competência novembro de 2012 (Retificado pelo DOU nº 217, seção 1, pág. 60 de 09.11.2012).

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde
